

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: o2gdm twe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/08/2024 Projeto de lei nº 1471/2024 Protocolo nº 7933/2024 Processo nº 2287/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Veda à Administração Pública de adquirir produtos com origem de áreas rurais invadidas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a aquisição pela administração pública, direta e indireta, com ou sem licitação, de produtos cultivados, produzidos, manufaturados, beneficiados ou industrializados em áreas rurais invadidas, dada sua ilicitude.

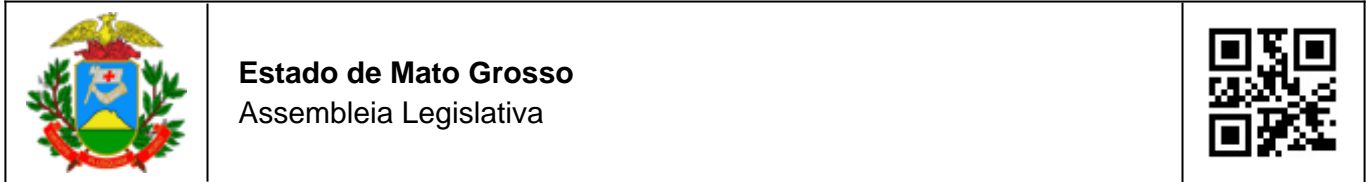
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos Arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso, temos que não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente proposição de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos I, II, VI, VIII, e X e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos V, VI, VIII, XII e XV, e §2º, todos da Constituição Federal.

A proposta visa abordar diversas questões relevantes, promovendo tanto a legalidade na aquisição de produtos quanto à proteção dos direitos de propriedade e a adoção de práticas sustentáveis na agricultura e pecuária.



Ao proibir a compra de produtos oriundos de terras invadidas, independentemente do processo de aquisição, pretende-se desencorajar a prática de invasões de terra que frequentemente resultam em conflitos e atividades ilegais.

A inibição dessas ações ilegais é fundamental para garantir a segurança jurídica das propriedades rurais, bem como promover a convivência pacífica entre as comunidades.

O direito de propriedade garantido na Constituição Federal Brasileira deve ser respeitado, sem qualquer tentativa de adulteração de seu significado real, nem tampouco, de fragiliza-lo sob argumento de reforma agrária, pois que, esta deve ocorrer nos trâmites da Lei, e não a bel prazer ou vontade de uns poucos invasores.

Por estas importantes razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Agosto de 2024

Gilberto Cattani
Deputado Estadual